LEI COMPLEMENTAR Nº 506 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Disciplina a realização de serviços de forma ininterrupta e plantões para os servidores públicos municipais.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Nos serviços ininterruptos da Secretaria Municipal da Saúde, sob a forma de plantões, poderá ser exigido o trabalho aos sábados e domingos, hipótese em que não serão pagas horas extras e o descanso correspondente será concedido em outro dia, obedecida a escala de revezamento a ser estabelecida, mensalmente organizada, constando do quadro sujeito à fiscalização.

Parágrafo Único – Os serviços extraordinários, visando à substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço, será remunerado, aos domingos com acréscimo de 100% e, nos demais dias da semana com acréscimo de 50% em relação à hora normal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de novembro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme